



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ADALTON COELHO TAKASHIMA, CPF nº 443.437.602-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Adalton Coelho Takashima, proprietário da empresa Amazonriente Rural Sustentável, mostra-se necessária diante dos indícios de sua participação em movimentações financeiras relacionadas ao esquema de desvio de recursos do INSS, conhecido como “farra do INSS”.

Há indícios de que a empresa recebeu recursos de entidades investigadas, posteriormente repassados ao próprio Adalton, evidenciando movimentações financeiras atípicas e a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.



A atuação de Adalton, por meio de sua empresa, sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, reforçam a necessidade de investigação detalhada sobre a origem e destinação dos recursos, bem como a eventual participação de Adalton em operações patrimoniais e financeiras suspeitas.

Diante desses elementos, a quebra de sigilos fiscal, bancário e do RIF de Adalton Coelho Takashima é medida necessária e proporcional, permitindo à CPMI do INSS rastrear os fluxos financeiros, esclarecer a atuação da empresa e do proprietário no esquema e colaborar para a responsabilização dos envolvidos no desvio de recursos de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

